

LEI Nº 2.687, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio a Construção Civil no perímetro urbano, no âmbito do Município de Bambuí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio a Construção Civil em favor apenas dos cidadãos bambuienses cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico), visando beneficiar as famílias de baixa renda para construção civil.

Art. 2º Para viabilidade do Programa Municipal, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a disponibilizar, para serviços transitórios e compatíveis com sua capacidade e finalidade, máquinas, equipamentos e operadores, em benefício da população, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I- Os serviços deverão ser prestados somente quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou a critério do Prefeito, fora do horário de funcionamento das repartições públicas;

II- O atendimento aos interessados dar-se-á de acordo com a ordem cronológica geral de inscrição e requerimento, ou de acordo com a ordem de interessados de determinada região, em face a comprovada economia (distância/deslocamento);

III- Recolhimento prévio da remuneração arbitrada;

IV- Assinatura do Termo de Responsabilidade pela preservação e devolução dos bens cedidos;

V- Não ter o interessado, débitos perante a Fazenda Municipal.

Art. 3º A forma e valor da cobrança pela cessão será estabelecida através de Decreto Municipal.

§1º No tocante à execução do serviço será considerado, para fins de obtenção de preço público, o valor da hora de trabalho dos servidores públicos municipais encarregados pela execução do serviço.

§2º A hora de trabalho dos servidores públicos municipais encarregados pela execução dos serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente ou finais de semana ou feriados, será cobrada com acréscimo, que será estipulado por meio de Decreto próprio.

§3º Deverá ser fornecido o óleo diesel necessário para a execução dos serviços.

§4º Deverá pagar o combustível no posto de sua preferência e apresentar a 1ª (primeira) via da nota fiscal quitada à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, com autorização de abastecimento da máquina da Prefeitura Municipal no verso da mesma.

§5º O não pagamento do preço público no prazo estabelecido em regulamento ensejará a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, procedendo-se, ato contínuo, a cobrança judicial.

Art. 4º O tempo de disponibilização de hora/máquina para cada ordem atendida ficará limitada ao máximo de 04 (quatro) horas por modalidade de serviço a ser executada.

Parágrafo único: Em caso de necessidade de aumento no número de hora/máquina, o operador irá informar à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos para que esta proceda a competente autorização de complementação do serviço a ser executado.


Art. 5º Deverá ser paga na rede bancária autorizada a guia para liberação da máquina ou equipamento, e apresentar a quitação junto à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, juntamente com o requerimento e descrição sucinta dos serviços a serem executados.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º O requerente não será responsável por nenhum dano mecânico, elétrico ou similar ao maquinário cedido, nem mesmo a danos físicos aos Operadores de Máquinas da Prefeitura envolvidos na atividade requerida.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 03 de novembro de 2021.




Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 03 / 11 / 2021

Ass.:  Renata Araújo Rodrigues Souza
Gerente de Gabinete

Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio a Construção Civil no perímetro urbano, no âmbito do Município de Bambuí/MG e dá outras providências. Projeto de lei nº48/2021 – Vereador Anderson Miguel Leite Santos.